P A R E C E R Nº. 023/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº 003/2024.
Autor: Mesa Diretira
Ementa: Regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – âmbito da Câmara de Vereadores de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
Relatoria: Vereador Luis Ferroquina.
Conclusão: favorável.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de resolução que regulamenta o uso da Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da Câmara Legislativa Municipal de Guaíra.

Com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, se faz necessário a criação de pontos importantes de sua aplicação dentro desta Casa Legislativa, sobre tudo, ao que se refere ao Controlador, Encarregado e Operador de Dados, que neste ato, constituir-se-á no Ouvidor do Poder Legislativo.

A resolução, ainda, traz alguns conceitos importantes para a proteção de dados, além de estabelecer quem ficará encarregado das decisões sobre casos concretos.

O Parecer Jurídico n.º 026/2024 - I, do advogado público desta casa, que segue em anexo, entende que não haver óbice a que a matéria seja aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente submissão ao excelso plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de resolução atende aos aspectos formais e materiais de constitucionalidade, estando na competência municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, art. 17, I, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 20, I, da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

No âmbito específico desta Casa, o projeto está de acordo com o disposto no art. 29, II e VII e 56, da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

A Lei Federal n.º 13.709/2018, com alterações implementadas pela Lei Federal n.º 13.853/2019 regulamentou no âmbito nacional o direito à privacidade, reconhecido como direito fundamental pelo art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988.

Dada as peculiaridades locais do Poder Legislativo local, se faz necessário especificar a forma de se aplicar a legislação federal no trato das informações recebidas por esta casa, o que se verifica que a resolução proposta faz com maestria.

Por estes motivos, manifesto meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 22 de maio de 2024.

LUIS FERROQUINA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Resolução n° 03/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 22 de maio de 2024.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente

KARINA BACH
Secretária

lido em Sessão Ordinária
27/05/2024